



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Dê-se à alínea “c” do inciso I do *caput* do art. 21 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 21.
I –
.....
c) de forma profissional, **exceto as pessoas físicas que se enquadraram nas disposições do Art. 26, inciso IV;**
.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo harmonizar as disposições contidas no Art. 21, alínea "c", e no Art. 26, inciso IV, do PLP 68/2023, buscando evitar conflitos interpretativos relativos à tributação de pessoas físicas com baixa receita, especialmente no que diz respeito aos nanoempreendedores.

O Art. 26, inciso IV, estabelece que pessoas físicas com receita bruta inferior a 50% do limite definido para adesão ao regime do Microempreendedor Individual (MEI) não são contribuintes do IBS e da CBS, independentemente da natureza de sua atividade profissional. Tal disposição está em consonância com o **princípio da capacidade contributiva**, previsto no art. 145, § 1º da Constituição Federal, que orienta que os tributos devem ser graduados de acordo com a capacidade econômica dos contribuintes, visando à justiça fiscal e à equidade tributária.



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9400539476>

Entretanto, a redação original do Art. 21, alínea "c", menciona que contribuintes são aqueles que realizam atividades econômicas de forma profissional, o que poderia incluir, inadvertidamente, pessoas físicas de baixa receita que, conforme o Art. 26, deveriam estar isentas de tributação. Essa ambiguidade pode levar à tributação de nanoempreendedores, que exercem suas atividades de maneira profissional, mas que possuem receita abaixo do limite estabelecido para o MEI, contradizendo os **princípios da justiça fiscal e da simplicidade**.

A emenda propõe uma adaptação na alínea "c" para esclarecer que as pessoas físicas abrangidas pelo Art. 26, inciso IV, não se enquadram como contribuintes do IBS e da CBS, mesmo quando exercem suas atividades de forma profissional. Essa alteração é fundamental para garantir que nanoempreendedores e trabalhadores autônomos de baixa receita não sejam onerados indevidamente, assegurando um sistema tributário justo e equitativo.

Ao promover essa clarificação, a emenda reforça a aplicação dos princípios constitucionais e tributários, assegurando que o sistema tributário respeite a capacidade contributiva de cada cidadão e favoreça o desenvolvimento de pequenas atividades econômicas.

Sala da comissão, 9 de outubro de 2024.

**Senador Flávio Bolsonaro
(PL - RJ)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9400539476>